

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.573, DE 2013

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.573, de 2013, de autoria do Deputado Otavio Leite, altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal. Nesse sentido a proposição autoriza a qualquer autoridade pública apreender remédios ou produtos hospitalares falsificados ou com data de validade vencida.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a proposição, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta

Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob parecer se mostra relevante, sob o ponto de vista da atuação do Poder Público na fiscalização da comercialização de remédios e produtos hospitalares à população, na medida em que estende o poder fiscalizatório, atualmente restrito às autoridades sanitárias, a qualquer autoridade pública, permitindo que esta possa apreender produtos falsificados ou vencidos. Cumpre ressaltar que a atuação se dará de forma complementar, ou seja, não haverá “invasão” das competências atribuídas à autoridade sanitária, mesmo porque será responsabilidade desta a lavratura do pertinente auto de infração.

Dessa forma, o projeto de lei se mostra perfeitamente alinhado aos princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública, especialmente aos da legalidade e eficiência.

Ante o exposto, restrito às competências deste colegiado, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.573, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator